COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 266 Rubrica

**CONTRATO Nº 030PP/2021 LOTE Nº II**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE FILTROS LUBRIFICANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DESTE EDITAL. ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL 019/2021 E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 020/2021**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, brasileiro, casado, portador do CPF.: 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, número 291, Bairro Centro, doravante denominado (a) de CONTRATANTE, e a empresa LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE – EPP, inscrita no CNPJ: 69.626.232/0001-56, localizada na Av. Bucar Neto nº 599, Centro, Floriano-PI, representada pelo Sr. Luiz Carlos Alves Cavalcante, portador do RG 1.411.579 SSP/CE e CPF: 163.024.863-00, residente e domiciliado na Av. Dirceu Arcoverde nº 1916, Centro de Floriano-PI doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 019/2021 e PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 020/2021** e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE FILTROS LUBRIFICANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA constante no **PREGÃO PRESENCIAL 019/2021 e PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 020/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Objetos e de Recibos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

| Nº | FONTE | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | 100, 110, 115, 120, 1351, 140, 1502, 1603, 1704, 200, 210, 215, 220, 300, 310, 315, 340, 345 e 400 | RECURSOS ORDINÁRIOS |
| 2 | 240 e 280 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% |
| **Nº** | **PROGRAMA DE TRABALHO** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | 04 122 1015 2007 0000 | Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito Municipal. |
| 2 | 04 122 1014 2024 0000 | Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração. |
| 3 | 04 123 1013 2027 0000 | Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças. |
| 4 | 12 361 1161 2076 0000 | Manutenção e Encargos com o Departamento de Ensino. |
| 5 | 10 301 1052 2098 0000 | Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde. |
| **Nº** | **ELEMENTO DE DEPESA** | **DESCRIÇÃO** |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 167 Rubrica

| | | |
|---|---|---|
| 2 | 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do objeto (os) fornecido (s);

4.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

4.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

4.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

4.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

4.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;

5.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto a execução dos objetos locado;

5.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

5.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.7. Fornecer os objetos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

5.8. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo responsabilização de danos ao contratante ou a terceiro, de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital ao contratado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após solicitação do órgão.

6.2. O não cumprimento, reincidente, da entrega ou substituição do objeto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sansões conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

6.3. O objeto poderá ser entregue por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.

6.4. A entrega e recolhimento do objeto é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 168
Rubrica

6.5. O local de entrega do objeto é aquele indicado na Ordem de Execução de Produtos.

6.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.

6.7. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do exercício de 2021, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 8.666/93.

6.8. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

6.9. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução contratual.

6.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com o contrato;

6.12. O objeto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;

6.13. Não será admitida recusa de substituição do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

6.14. Em casos de falta do objeto, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas no fornecimento dos produtos nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade no fornecimento dos produtos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

6.15. A entrega do objeto deverá ser acompanhada dos documentos, bem como da cópia da apólice do seguro contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Produtos.

8.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Produtos devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 769 Rubrica

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura poderá ser emitida pela contratada ou pela contratante e deverá conter as especificações dos objetos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

8.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

8.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS**

9.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

9.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

9.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

9.3. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

9.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos **posteriores à contratação** que:

a) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

b) Que representem um caso fortuito ou de força maior.

9.5. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

a) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

b) Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

c) Passará pela análise da assessoria jurídica e;

9.6. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação na execução, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCIÇÃO DO CONTRATO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 270
Rubrica

2.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

2.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

2.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na execução, nos prazos estipulados;

2.2.4. O atraso injustificado na no fornecimento dos produtos;

2.2.5. A paralisação na execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

2.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

2.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

2.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

2.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

2.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

2.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

2.2.13. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

2.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

2.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes na execução, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

2.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

2.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

2.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 271 Rubrica

2.2.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

2.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

2.4. Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c. Apresentar documentação falsa;

d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f. No mantiver a proposta;

g. Cometer fraude fiscal;

h. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

c. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 272 Rubrica

d. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

f. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.9.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 23 Rubrica

15.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio-PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Bertolínia-PI, 28 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal
Geraldo Fonseca Correia
CPF.: 493.106.311-04
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE – EPP
CNPJ: 69.626.232/0001-56
Luiz Carlos Alves Cavalcante
RG 1.411.579 SSP/CE
CPF: 163.024.863-00
Contratado

Testemunhas:
1)
2)